

(20-517/2)

Rec. 3927/39.

AG/ZM/

VISTOS E REIATADOS os presentes autos do recurso interposto por Zulmiro Tavares Barbosa da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários que lhe indeferiu o pedido de restituição das contribuições:

CONSIDERANDO o recorrente, ex-empregado da firma Sloper & Cia. Ltda. — em São Paulo —, requereu ao Instituto a restituição das contribuições pagas quando ao serviço da referida firma, alegando para isso, ter-se tornado empregador;

CONSIDERANDO que tal pretensão foi indeferida, sob o fundamento de que o requerimento inicial, datado de 29 de agosto de 1938, quando deu entrada no Departamento Regional do Instituto — em São Paulo —, já se achava em pleno vigor o Decreto-lei 627, que proíbe a restituição de contribuições recolhidas por associados empregadores, que não mais queiram continuar contribuindo para a instituição (fls. 15 e 16);

CONSIDERANDO que dessa decisão recorre o interessado, dentro do prazo legal, invocando em seu favor o disposto no art. 46, § 2º, do Dec. 183, de 1934;

CONSIDERANDO que o recurso é procedente, uma vez que o Decreto-lei 627, de 18 de agosto de 1938, no seu art. 12, estatua que a vigência do mesmo decreto começava na data de sua publicação, o que se verificou no Diário Oficial de 29 do mesmo mês, e saindo esse órgão a público,

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

na parte da tarde, daí se conclui que só a 30 é que, em São Paulo, começou a vigorar, concorde a interpretação que vem sendo dada pelos nossos Tribunais a respeito da contagem do prazo, após a publicação oficial;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o § 3º do art. 5º do Decreto-lei 627 — invocado pelo Instituto — diz respeito à restituição das contribuições pagas pelos empregadores, ao passo que o reembolso pleiteado é concernente às contribuições pagas pelo recorrente na qualidade de empregado;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para determinar sejam restituídas as contribuições pagas pelo recorrente, como empregado da firma São por & Cia. Ltda.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1939.

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Abelardo Marinho Relator

Fui presente- a) Waldo de Vasconcellos Adj. do Proc.
Geral Int^{er}

Publicado no Diário Oficial em 17/11/39